

**Accel Capital Partners S.A.**

CNPJ/ME nº 34.638.847/0001-18 - NIRE 35630415471

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e Transformação**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: A. **Go Verde Energia e Serviços S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.745.809/0001-85, NIRE 35300538064, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Brigadeiro Faria Lima, 1993, Conj D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-909, neste ato representada por **Ricardo Junqueira Pamplona Gomes**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador do RG nº 50.593.284, expedida pela SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 442.536.468-67, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481.051404 e da Cédula de Identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67; residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Goverde"). B. **Verde Capital Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 48.881.591/0001-80, NIRE 3526043155, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1993, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada por **Ricardo Junqueira Pamplona Gomes**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador da cédula RG nº 50.593.284-2, expedida pela SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 442.536.468-67, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481.051404 e da Cédula de identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67; residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001 ("Verde Ltda"). C. **Ricardo Junqueira Pamplona Gomes**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador da cédula de RG nº 50.593.284, expedida pela SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 442.536.468-67, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481.051404 e da Cédula de identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001 ("Ricardo"). Na qualidade de sócios da **Accel Capital Partners Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.638.847/0001-18, constituída conforme o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35630415471, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1993, salas 24 e 25, Jardim Paulistano, CEP 01452-0001 ("Sociedade"). 1. **Transformação em Sociedade Anônima**. 1.1. Os Sócios decidem, sem reservas, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando a sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado. 1.2. Em decorrência da transformação, cada quota em que se divide o capital social da Sociedade (doravante designada a "Companhia"), o qual se encontra na presente data totalmente subscrito e parcialmente integralizado, será convertida em 1 ação ordinária, nominativa, e sem valor nominal de emissão da Companhia, de modo que o capital social da Companhia de R\$ 12.000.000,00 antes dividido em 12.000.000 de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 cada, passará a ser dividido em 12.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo todas divididas entre os Sócios conforme suas respectivas participações societárias, conforme boletim de subscrição 01/2024 à 03/2024 anexo a este instrumento (**Anexo I**) e conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. 1.3. Em razão da transformação ora aprovada, os Acionistas decidem, sem reservas, alterar a denominação social da Companhia de "**Accel Capital Partners Ltda.**" para "**Accel Capital Partners S.A.**". 1.4. Ainda em decorrência da transformação ora aprovada, os Acionistas, decidem sem reservas, eleger como diretor da Companhia , sem designação específica, o Sr **Ricardo Junqueira Pamplona Gomes**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481.051404 e da Cédula de identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001, para um mandato de 2 anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição. O Diretor ora eleito torna posse mediante a assinatura do termo de posse (**Anexo II**). 1.5. Os acionistas decidem, finalmente, sem reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia, anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais (**Anexo III**), tendo sido aprovado e rubricado por seu representante, o qual será arquivado na sede da Companhia e levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos. São Paulo 28 de maio de 2024. Acionistas: Go Verde Energia e Serviços S.A., por Ricardo Junqueira Pamplona Gomes; Verde Capital Ltda, por Ricardo Junqueira Pamplona Gomes, por Ricardo Junqueira Pamplona Gomes. Advogado Responsável: Carlos Eduardo Gonçalves Durvalino, OAB/SP nº 492.921, JUCESP/NIRE nº 35300639405, JUCESP nº 218.167/246 em 06/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretaria Geral. **Estatuto Social**. **Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**. **Artigo 1º. Accel Capital Partners S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto no presente estatuto social (o "Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das S.A."). **Artigo 2º**. A Companhia tem sua sede e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1993, salas 24 e 25, Jardim Paulistano, CEP 01452-0001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da diretoria. **Artigo 3º**. A Sociedade tem por objeto social as atividades de (i) participação em sociedades, como holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); e (ii) consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00). **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social**. **Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.000.000,00, dividido em 12.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**. As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo**. A Companhia é vedado emitir partes beneficiárias. **Capítulo III. Da Assembleia Geral**. **Artigo 6º**. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º**. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e com a antecedência mínima de 15 dias, observados os termos do Acordo de Acionista a este respeito. **Parágrafo Primeiro**. As Assembleias Gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença ou representação, ao menos, de titulares de 2/3 das ações com circulação de emissão da Companhia, e caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira coovocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observados em todo caso os termos do Acordo de Acionista a este respeito. **Parágrafo Segundo**. Independemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro**. As Assembleias Gerais ocorrerão em conformidade com os procedimentos e formalidades previstos neste Estatuto Social, devendo ser realizadas, preferencialmente, de forma remota (por exemplo, por videoconferência) ou, excepcionalmente, de forma presencial, se assim decidido por acionistas detentores de pelo menos 2/3 das ações em circulação de emissão da Companhia. **Artigo 8º**. Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social, ou da Lei das S.A., as matérias levadas à deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 das ações com direito a voto e votantes. **Parágrafo Único**. A aprovação de cada uma das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de cada um dos acionistas da Companhia, enquanto e na medida em que o acionista pertinente seja detentor de no mínimo 15% das ações em circulação com direito a voto da Companhia: (i) aprovação de qualquer incorporação, cisão, fusão ou redução de capital envolvendo a Companhia ou qualquer operação societária que tenha efeito igual ou semelhante; (ii) prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada aos negócios desenvolvidos pela Companhia; (iii) alteração dos Documentos Constitutivos da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º abaixo; (iv) definição da remuneração anual dos diretores; (v) aprovação de demonstrações financeiras anuais da Companhia e destinação dos resultados apurados, inclusive via dividendos ou juros sobre capital próprio, observado o disposto no artigo 23, parágrafo 1º abaixo; (vi) operações com participações societárias em outras empresas; (vii) alteração de regime fiscal da Companhia; (viii) dissolução e liquidação; (ix) transformação do tipo societário da Companhia; (x) pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial, proposta de recuperação extrajudicial ou qualquer evento similar; e (xi) qualquer assunto acima relacionado a subsidiárias da Sociedade. **Artigo 9º**. Aumento do capital social, desde que totalmente integralizado, e o ingresso de novos sócios por subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia poderão ser aprovados pelos acionistas nos termos do caput do artigo 8º, inclusive no que se refere à alteração deste Estatuto para referidos propósitos. **Parágrafo Primeiro**. Caso determinado aumento do capital social da Companhia não tenha sido aprovado por todos os acionista, na na ata da Assembleia Geral a respeito do aumento do capital social constará o prazo mínimo de 30 dias para os acionistas exercerem o direito de preferência para participar do aumento do capital social, conforme previsto no artigo 171 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo**. Decorridos o prazo de preferência, e assumida por acionistas ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a Assembleia Geral para que seja aprovada a modificação deste Estatuto, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. **Capítulo IV. Da Administração Social**. **Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**. **Artigo 10**. A Companhia será administrada por uma diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 11**. A Companhia não concederá financiamentos para diretores ou empregados, assim como não garantirá divisões de diretores ou empregados. **Seção II - Da Diretoria**. **Artigo 12**. A diretoria é composta por, 1 diretor, acionista ou não, residente no país, de reputação ilibada e de reconhecida experiência profissional, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**. A eleição, tomada de posse e substituição do diretor deverá obedecer as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo**. A posse do eleito poderá coincidir com o término do mandato de seu antecessor. **Parágrafo Terceiro**. O membro da diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria e permanecerá em seu cargo até a investidura de seu sucessor. **Parágrafo Quarto**. O prazo de mandato do diretor será de 2 anos, permitida a recondução, sendo certo que será considerado um ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. **Parágrafo Quinto**. Ocorrendo vaga no cargo de diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, cujo mandato expirará na data em que o mandato de seu antecessor expiraria caso não tivesse deixado o cargo. **Artigo 17**. Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia. **Artigo 18**. Compete à diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral, bem como as restrições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 19**. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo 19, a Companhia será representada pela assinatura individual de qualquer dos diretores. **Parágrafo Único**. A prática de qualquer dos atos listados abaixo com relação à Companhia dependerá do consentimento por escrito da maioria dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, podendo tal consentimento ser obtido por escrito por meio eletrônico (email); sem a necessidade de convocação de assembleia geral; i. nomeação de procuradores, exceto que procurações adjudicadas poderão ser outorgadas pela assinatura individual de qualquer dos diretores; ii. qualquer operação com bens imóveis, inclusive compra e venda e locação; iii. qualquer operação com bens móveis de valor, individual ou em relação a operações relacionadas entre si, superior a R\$ 15.000,00; iv. transferência de propriedade intelectual da Companhia; v. Contratação de dívida ou outro tipo de obrigação em valor superior a R\$ 50.000,00 ou com prazo superior a 12 meses, em qualquer caso em relação a uma operação ou operações relacionadas entre si; vi. confissão de dívida de qualquer valor; vii. concessão de empréstimos de qualquer valor; viii. abertura de contas bancárias; ix. realização de movimentações bancárias com valor, individual ou em relação a operações relacionadas entre si, superior R\$ 50.000,00; x. qualquer operação com partes relacionadas de acionistas, diretores da Companhia ou da Companhia em si; xi. negociação ou celebração de acordo com qualquer autoridade governamental, inclusive de natureza fiscal; e xii. adocção ou alteração de qualquer plano de incentivo para diretores, empregados ou outras pessoas naturais prestadoras de serviços, bem como a celebração ou alteração, pela Companhia, de qualquer contrato relacionado a tais planos, seja com base na emissão de ações ou não. **Artigo 20**. Nos limites de suas atribuições e observado o disposto no parágrafo único do artigo 19, o diretor poderá constituir procurador ou mandatário para, na forma estabelecida no respectivo instrumento, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia, observado que o mandato definirá, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. **Parágrafo Único**. As procurações serão outorgadas, sempre, por prazo determinado, salvo as procurações ad judicata, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 21**. Na ausência ou incapacidade temporária de diretor, este poderá indicar um substituto, de forma que o substituto exercerá todas as funções do diretor ausente ou temporariamente incapaz, com todos os poderes e deveres do diretor substituído. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal**. **Artigo 22**. A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará por solicitação de acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro**. Caso solicitado seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Companhia, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após sua instalação. **Parágrafo Segundo**. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o §3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro**. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quarto**. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Parágrafo Quinto**. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, sendo garantida a disponibilização de informações a pedido de qualquer de seus membros, sem limitações a exercícios anteriores. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro**. **Artigo 23**. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro**. A diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que permanecer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: i. 5% para a constituição da reserva legal, até que se alcance os limites previstos em lei; ii. 5% a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 30 dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e iii. o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no caput deste Artigo, atendidas as regras legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo**. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios. **Parágrafo Terceiro**. A Companhia por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo VII. Da Dissolução e da Liquefação**. **Artigo 24**. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 25**. Nos casos omisso ou duvidoso aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Capítulo VIII. Da Resolução de Disputas**. **Artigo 26**. Os acionistas poderão tentar solucionar, de boa-fé, quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social, ou a ele relacionadas, por meio de negociações confidenciais, e, independentemente do início de qualquer tentativa de composição amigável, os acionistas poderão submeter, a qualquer tempo, todo e qualquer conflito oriundo ou de qualquer forma relacionado a este Estatuto Social ao fórum da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/11/2024  
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A. ("Companhia")***"Em Constituição"*

**Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 16 de Outubro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da nova Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chuci Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

**2. Presença:** Presentes os acionistas subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia, nos termos do artigo 87 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quais sejam: (i) **Vinci Highways**, sociedade validamente constituída e existente, conforme as leis da França, com sua sede social em 973 Boulevard De La Défense, 92000, Nanterre, França, no CNPJ/MF sob o nº 48.761.280/0001-62, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social por seu bastante procurador o **Senhor Thierry Montenegro Bessé**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 38.161.006-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.868.207-88, com endereço profissional na Avenida Doutor Chuci Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110; e (ii) **Vinci Highways do Brasil – Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chuci Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Conjunto 131, Vila Cordeiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, devidamente inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE nº 3530060099-1 e no CNPJ/MF sob o nº 47.980.122/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu diretor **Sergio Ricardo Fogolin**.

**3. Mesa:** (i) Presidente: **Thierry Montenegro Bessé**; (ii) Secretário: **Sergio Ricardo Fogolin**. **4. Ordem do Dia:** (a) Constituição formal de uma sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de "Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A.;" (b) Aprovação da subscrição e integralização parcial do capital social; (c) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) Eleição dos membros da Diretoria; (e) Estipulação da remuneração da Administração da Companhia; (f) Indicação dos jornais para as publicações da Companhia; e (g) Demais formalidades relacionadas à constituição da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Declara formalmente constituída a "Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A.", sociedade por ações de capital fechado, com sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chuci Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, com prazo de duração determinável, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do objeto da concorrência internacional em conformidade com o Edital de Concessão nº 2/2024, publicado pelo Conselho Nacional de Transportes Terrestre ("Contrato de Concessão") e terá por único e exclusivo objeto social explorar a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-040/GO/MG (Rodovia BR-040/GO), trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050/GO até a divisa com o Estado de Minas Gerais, e Rodovia BR-040/MG, trecho compreendido entre a divisa com o Estado de Goiás até o entroncamento com a BR-135/MG - Anel Rodoviário de Belo Horizonte), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas, nos termos, no prazo e nas condições previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão, incluindo o auferimento de Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Concessão). (b) Aprovar a subscrição da totalidade do capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato e data, de acordo com os termos do Boletim de Subscrição, Anexo II à presente ata. (b.1) A acionista **Vinci Highways**, neste ato representada por seu procurador, **Senhor Thierry Montenegro Bessé**, acima qualificado, subscreve 900 (novecentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando, portanto, R\$ 900,00 (noventa reais), integralizando, neste ato, R\$ 90,00 (noventa reais); (b.2) A acionista **Vinci Highways do Brasil – Participações S.A.**, neste ato representada por seu procurador, **Senhor François Xavier Marie Gabriel Arhanchague**, acima qualificado, no uso das atribuições conferidas na forma de seu Estatuto Social subscrive 100 (cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando, portanto, R\$ 10,00 (dez reais), integralizando, neste ato, R\$ 10,00 (dez reais); (c) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto foi preparado e assinado pelos acionistas, o qual constituirá o Anexo III à presente ata; (d) Eleger, por unanimidade de votos, os seguintes Diretores, que ficarão responsáveis pela representação da Companhia consoante as disposições estatutárias: (i) o **Senhor Thierry Montenegro Bessé**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 38.161.006-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.868.207-88, para o cargo de Diretor; (ii) **Adriana Lopez Higueras**, espanhola, solteira, engenheira, portadora do passaporte nº PAL125053 e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.686.951-91, para o cargo de Diretora Presidente; e (iii) **Senhor François Xavier Marie Gabriel Arhanchague**, francês, casado, administrador, portador do passaporte nº X17FC0428, com data de expiração em 03/12/2027, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº G415632-Z e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.565.101-55, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Avenida Doutor Chuci Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110; e (iv) O prazo de mandato dos Diretores ora eleitos é de 03 (três) anos contados da presente data. Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos, quer seja por lei, por condenação penal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, populato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro motivo. Os Diretores ora eleitos, desde logo, na conformidade do Estatuto Social, serão empossados mediante assinatura dos correspondentes termos de posse constantes do Anexo IV à presente ata. (e) A remuneração dos Administradores para o exercício do cargo de 2024 será deliberada oportunamente, por meio da Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 6 a 10 do Estatuto Social da Companhia; (f) Aprovar a indicação dos jornais "Gazeta de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" para as publicações da Companhia. (g) A seguir o Senhor Presidente informou que o boleilim de subscrição e o encerramento do depósito do valor do capital social no Banco do Brasil encerravam-se sobre a mesa da Assembleia à discussão de todos os presentes, para a devida conferência. Constituída a observância de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente declarou definitivamente constituída a "Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A." para todos os efeitos de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem lhe quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. O texto integral do Estatuto Social, com a redação resultante da Assembleia Geral de Constituição, hoje realizada, fica fazendo parte integrante da presente ata, para efeito de arquivamento no Registro do Comércio, São Paulo, 16 de outubro de 2024. **Mesa:** **Thierry Montenegro Bessé** - Presidente; **Sergio Ricardo Fogolin** - Secretário. **Acionistas Subscritores:** **Vinci Highways** - Por: Thierry Montenegro Bessé; **Vinci Highways do Brasil – Participações S.A.**: Por: François Xavier Marie Gabriel Arhanchague. **Diretores Eleitos:** **Thierry Montenegro Bessé** - Diretor; **Adriana Lopez Higueras** - Diretora Presidente; **François Xavier Marie Gabriel Arhanchague** - Diretor. **Visto do Advogado:** Sérgio Ricardo Fogolin - OAB/SP Nº 152.998. **Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1 - Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A.** é uma sociedade por ações fechada, de propósito específico, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2 -** A Companhia tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chuci Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, integras ou não, em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 3 -** A Companhia tem por único e exclusivo objeto social explorar a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-040/GO/MG (Rodovia BR-040/GO), trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050/GO até a divisa com o Estado de Minas Gerais; e Rodovia BR-040/MG, trecho compreendido entre a divisa com o Estado de Goiás até o entroncamento com a BR-135/MG (Anel Rodoviário de Belo Horizonte), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas.

nos termos, no prazo e nas condições previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão, objeto da concorrência internacional em conformidade com o Edital de Concessão nº 2/2024, publicado pela União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestre ("Contrato de Concessão"), incluindo mediante o auferimento de Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Concessão). **Artigo 4 -** Companhia tem prazo de duração determinável, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto. **Capítulo II - Capital Social**

**Artigo 5 -** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas com direito de voto, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro**

Cada ação é indivisível perante a Companhia. **Parágrafo Segundo** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas da Companhia. **Parágrafo Quarto** - É assegurado o direito de preferência aos acionistas, se for o caso, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuirem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Capítulo III - Assembleia Geral**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Artigo 7 -** A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. Independemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8 -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da Assembleia Geral. **Artigo 9 -** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 10 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do capital votante da Companhia presentes ou representados na Assembleia Geral, ressalvados os casos que exijam quórum de aprovação superior na Lei das S.A. **Capítulo IV - Administração - Artigo 11 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 12 -** Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, independentemente de caução. **Artigo 13 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção I - Diretoria - Artigo 14 -** A Diretoria é composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração por um prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a renovação, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 2 (dois) Diretores. **Artigo 15 -** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 16 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) por procurador(es), se assim a procuração específica determinar nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode nomear procuradores individuais, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e limitados, sem a possibilidade de substabelecimento, e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculam a Companhia a apenas 1 (um) dos membros da Diretora ou 1 (um) procurador, se a procuração já não houver determinado, ou, ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 17 -** O Conselho de Administração, quando implementado, será composto por no mínimo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Fim do prazo de mandato previsto neste parágrafo, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. **Artigo 18 -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por novo membro eleito na forma do Parágrafo Segundo acima. **Artigo 19 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer Diretor. **Parágrafo Primeiro** - A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 (três) dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração sem designação específica. **Parágrafo Quarto** - É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos membros do Conselho de Administração. É permitido ainda que as deliberações sejam enviadas via e-mail. Nesses casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. **Parágrafo Quinto** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração e não caberá voto de qualidade a qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Seção III - Conselho Fiscal - Artigo 20 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente, e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 21 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano. **Artigo 22 -** Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação de recursos. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados nela apurados, observando-se o disposto no Parágrafo 1º do artigo 204 da Lei das S.A. **Artigo 23 -** Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver. **Parágrafo Único** - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, respeitado o dividendo mínimo obrigatório do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das S.A. **Capítulo VI - Liquidação - Artigo 24 -** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Gerais**

**Artigo 25 -** Qualquer casos omisos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. **Artigo 26 -** A Companhia, seus acionistas, seus Diretores, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal devem observar as disposições e avanças de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 27 -** A Companhia, seus acionistas, seus Diretores, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal elegem o fórum da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias que possa surgir entre elas relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro fórum, por mais privilegiado que seja. **Vinci Highways -** Por: Thierry Montenegro Bessé; **Vinci Highways do Brasil - Participações S.A.** - Por: François Xavier Marie Gabriel Arhanchague, Jucesp sob o NIRE nº 3530065072-7 em 06/11/2

## AB 004 Securitizadora S.A.

Em constituição

**Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 14 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023, às 11:30 horas na futura sede social da AB 004 Securitizadora S.A., localizada na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1204-D, Bairro Várzea da Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.141-040 ("Companhia"). **2. Presentes:** Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: a. **AB Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1204, Bairro Várzea da Barra Funda, CEP 01.141-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 53.177.136/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 3530062856-0, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos Diretores **Heitor Neri Orietti**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.885.842 (SSP-ES), inscrito no CPF/MF sob o nº 100.693.407-30, residente e domiciliado na Rua Capitão Pinto Ferreira, nº 104, apartamento 14, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.423-020 e b. **Fredy Rogerio Evangelista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 40.248.773-9 (SAP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 328.795.768-65, residente e domiciliado na Rua dos Jequitibás, nº 476, apartamento 04, Bairro Campestre, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09070-330. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fredy Rogerio Evangelista e secretariados pelo Sr. Heitor Neri Orietti.

**4. Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "AB 004 SECURITIZADORA S.A.", nos seguintes termos:

**(i) Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da AB 004 SECURITIZADORA S.A. a ter a redação estabelecida no **Anexo I** a esta ata. **(ii) Boletim de Subscrição de Ações:** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos conforme descritos no Boletim de Subscrição **Anexo II** à presente Ata: **I – a)** Nome: AB Securitizadora S.A., qualificada acima, neste ato representada pelo Sr. Heitor Neri Orietti e Fredy Rogerio Evangelista; **I – b)** Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real); **I – c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista de aproximadamente 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento); **I – d)** Valor integralizado pelo acionista: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); e **II – a)** Nome: Fredy Rogerio Evangelista, qualificado acima; **II – b)** Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real); **II – c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista de aproximadamente 0,1% (dez centésimos por cento); **I – d)** Valor integralizado pelo acionista: R\$ 1,00 (um real). **(iii) Eleição dos Diretores:** Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia os Srs. (a) **Heitor Neri Orietti**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.885.842 (SSP-ES), inscrito no CPF/MF sob o nº 100.693.407-30, residente e domiciliado na Rua Capitão Pinto Ferreira, nº 104, apartamento 14, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.423-020, e (b) **Fredy Rogerio Evangelista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 40.248.773-9 (SAP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 328.795.768-65, residente e domiciliado na Rua dos Jequitibás, nº 476, apartamento 04, Bairro Campestre, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09070-330, os quais são investidos no cargo de Diretor, sem designação específica. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública, ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria", permanecendo em seus cargos pelo período de 3 (três) anos a contar da presente data e não farão jus a renominação.

**(iv) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais:** Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei 6.404/76. **(v) Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1204-D, Bairro Várzea da Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.141-040. **(vi) Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei 6.404/76, conforme recebido de depósito descrito no Anexo III à presente Ata. **5. Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordenação do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-lhe que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Heitor Neri Orietti, Secretário da Mesa, pelo Sr. Presidente da Mesa Fredy Rogerio Evangelista, pelos acionistas fundadores e Diretores eleitos. São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2023. (ass.:) **Fredy Rogerio Evangelista** Presidente da Mesa; **Heitor Neri Orietti** Secretário da Mesa. Acionistas: **AB Securitizadora S.A.** Por: Heitor Neri Orietti – Diretor; Por: Fredy Rogerio Evangelista – Diretor. **Fredy Rogerio Evangelista.** Diretores Eleitos: **Heitor Neri Orietti; Fredy Rogerio Evangelista.** Advogado: José Alves Ribeiro Júnior – OAB/SP nº 300.106. **Anexo I – Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração: Artigo 1º.** A AB 004 Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.686"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1204 – D, Bairro Várzea da Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.141-040, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes. **Artigo 3º.**

A Companhia tem por objeto social: **(i)** realização de operações de securitização mediante a aquisição de direitos creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários perante investidores, cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastrem, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, incluindo também a aquisição e securitização de créditos enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000; **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **Parágrafo 1º.** No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recuperação dos direitos creditórios por seus cedentes originais, se feita a vista, no mesmo sentido, será permitida a substituição de direitos creditórios. **Parágrafo 2º.** Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(i)** a gestão e administração dos direitos creditórios supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos direitos creditórios, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos direitos creditórios; **(ii)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de direitos creditórios; **(iii)** a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários da sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios; **(iv)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos direitos creditórios; **(v)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e **(vi)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações ordinárias terão a forma nominativa não podendo ser conversíveis em outras formas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia não emitirá ações de gozo ou fruição nem partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniências da Companhia o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas na Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 5º.** As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares das ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco ou nulos. **Parágrafo 6º.** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas previstas em lei, bem como as competências dos órgãos de administração da Companhia. **Artigo 8º.** As ações abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: **(i)** alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(ii)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; **(iii)** redução do dividendo obrigatório; **(iv)** dissolução da Companhia; e **(v)** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 1º.** Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686. **Parágrafo 2º.** O disposto no Parágrafo 1º acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos da tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelos controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. **Parágrafo 3º.** Tendo em vista que a formalização dos itens "i" e "ii" previstos no Parágrafo 1º acima é feita em desacordo com o que a lei dispõe, considera nula de pleno direito, não sendo opônivel à Companhia ou a terceiros. **Capítulo IV – Administração: Secção I – Diretoria: Artigo 9º.** A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por 2 (dois) membros, os quais serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Os Diretores dispensados de oferecer

garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria estarão permanentemente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. **Artigo 10º.** Os diretores deverão exercer suas funções no melhor interesse da Companhia e de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da lei. Os diretores deverão permanecer na administração da Companhia, dedicados à gestão operacional das atividades da Companhia em caráter de exclusividade. Se um dos diretores for destituído antes do fim do seu mandato, o término do mandato do novo diretor, eleito em sua substituição, deverá coincidir com a data de encerramento do mandato do restante da diretoria. **Parágrafo 1º.** Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser realizada, no prazo de até 05 (cinco) dias após o evento que for constatada a vacância, Assembleia Geral de Acionistas para preenchimento do cargo em caráter provisório até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo 4º.** Considera-se ausência, para fins de aplicação deste artigo, o falecimento, a morte presumida declarada nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). **Artigo 11º.** Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o seu objeto social, podendo, para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 12º.** A Companhia será representada e somente se obrigará pela seguinte forma: **(i)** qualquer um dos diretores, isoladamente; **(ii)** dos dois diretores, em conjunto; ou **(iii)** de um diretor e de um procurador da Sociedade, em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. **Artigo 13º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão necessariamente assinadas pelos 2 (dois) diretores, em conjunto, e deverão especificar, de forma detalhada, os poderes conferidos, sendo vedada outorgar, amplamente, todos os poderes gerais de administração e, com exceção daquelas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão período de validade de, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins de processos judiciais, administrativos e arbitrais, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 14º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiancas, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Seção II – Conselho Fiscal: Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente, e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida reeleição. **Artigo 16º.** Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal exercer as funções que por lei lhes sejam atribuídas. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites legais mínimos. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas da reunião do Conselho Fiscal. **Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Resultado: Artigo 17º.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, final o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Artigo 18º.** O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) serão destinados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, excede 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversões, tais reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; **(iii)</**

HUASHAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 56.135.617/0001-79 - NIRE: 35.300.643.208  
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 23/04/2024, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação da Huashan Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins da Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere este Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Huashan Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Gabriela Albuquerque e Edson Vicente da Silva Filho. Certifica que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP, 23/04/2024. Edson Vicente da Silva Filho, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Huashan Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Huashan Empreendimentos e Participações S.A. é uma S.A., que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto: a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fuso em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa usa para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 11 de abril de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações ordinárias. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regulava a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opções de compra de ações dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração, podendo ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauteis. § 8º - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tal ação, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º - A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja aprovado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia

de sua gestão. Artigo 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios da Cia, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 03 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º - Os Diretores têm a representação ativa e passiva da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela AG, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º - A Cia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens, bem como emitir, garantir ou endosar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitada há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Excepcionalmente, a Cia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV - AG - Artigo 14º - A AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A AG poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da AG. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15º - O Conselho Fiscal da Cia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela AG que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Cia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinaria que lhe for atribuída pela AG. Artigo 18º - Os dividendos direvidos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela AG, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Cia. Artigo 19º - A Cia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da AG, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da AG, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da AG, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 20º - A Cia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da AG ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - À AG que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A AG, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Visto do Advogado - Vera Lúcia Lopes Freitas - OAB/SP 113.498. Jucesp - registro n. 487.362/23-8 e NIRE 35.300.643.208 em 29/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de setembro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** No dia 20 de setembro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia"), localizada no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, estando dispensadas as formalidades de convocação. **3. Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga, e Secretário: Enio Stein Júnior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição do Diretor de Relações com Investidores da Companhia. **5. Deliberações:** Após avaliar as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **5.1** Aprovaram a eleição do Sr. **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.519-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 282.142.927-81, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores. O Diretor ora eleito foi imediatamente emp犒osados em seu cargo, mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, cuja cópia consta do **Anexo I** a presente ata, declarando, sob as penas da lei não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022. Em razão da eleição ora aprovada, fica assim consolidado o quadro de membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado com término em 16 de outubro de 2025: **(a)** Sr. **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.838.525-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 079.703.368-84, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na qualidade de Diretor Presidente, conforme eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024; **(b)** **Enio Stein Júnior**, qualificado acima, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, para o qual foi eleito na mesma data, e, cumulativamente, **Diretor sem designação específica**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes. **7. Assinatura:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga. Secretário: Enio Stein Júnior. Conselheiros presentes: Srs. Enio Stein Júnior, Carlos Eduardo Auchewski Xisto e Cario da Silveira Framarim. São Paulo, 20 de setembro de 2024. JUCESP nº 420.778/240 em 11/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral em Exercício.

## A55 Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 31.046.158/0001-26 - NIRE 35.300.519.221

**Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, em Número Indeterminado de Séries, Não Conversíveis e Não Permutáveis por Ações, da Espécie Subordinada para Colocação Privada da Companhia**

Pelo presente Edital de Convocação, A55 Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital fechado sediada na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, andar 3, sala 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob nº 31.046.158/0001-26, constituída pelo seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.519.221 ("Emissora" ou "Companhia"), na qualidade de Emissora da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, em Número Indeterminado de Séries, Não Conversíveis e Não Permutáveis Por Ações, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada ("Emissão"), neste ato, representada pelo seus Diretoiros Srs. André Wetter e André Luiz Oliveira da Silva, nos termos do artigo 71, § 1º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e artigo 7º de seu Estatuto Social, convoca os titulares de todas as séries das debêntures emitidas no âmbito da Emissão ("Debenturistas"), a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira chamada, no dia 19 de novembro de 2024, às 17 horas, e em segunda chamada, no dia 26 de novembro de 2024, às 17 horas, no endereço virtual abaixo indicado: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YiQzMDZjNrmMtOWhQSO0MzVlTmZDataGE30GJmMrRn2U%40thread.v2/0?context=%7B%22tid%22%3a%2222a5e5dcbe-h054-49a0-8f11-3f0d95049785%22%2c%220id%22%3a%2219819351-1b80-445b-a9bc-d81874fe6174%22%7D](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YiQzMDZjNrmMtOWhQSO0MzVlTmZDataGE30GJmMrRn2U%40thread.v2/0?context=%7B%22tid%22%3a%2222a5e5dcbe-h054-49a0-8f11-3f0d95049785%22%2c%220id%22%3a%2219819351-1b80-445b-a9bc-d81874fe6174%22%7D). A Assembleia terá a seguinte ordem do dia: (i) liquidação e o encerramento das debêntures objeto do instrumento de Emissão, mediante cessão dos direitos creditórios decorrentes das Debêntures à novos potenciais terceiros interessados; e (ii) definir os termos e condições da deliberação indicada no item (i) da Ordem do Dia, caso aprovado. São Paulo, 11 de novembro de 2024. **A55 Securitizadora S.A.** André Wetter e André Luiz Oliveira da Silva. (12, 13 e 14/11/2024)

## Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 55.511.006/0001-15 - NIRE 35300647475

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 13 de novembro de 2024, às 16:00hrs, na sede social da Axis Solar XI Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04.534-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Eduardo Gazel Lenti, indicado pela acionista da Companhia, e secretariados pela Sra. Ana Carolina Mascarenhas Kovalski da Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a redução do Capital Social da Companhia em R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) e o competente cancelamento de 9.000.000 (nove milhões de ações) emitidas pela Companhia, de propriedade da Sócia Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ")

<b>Zmes Serviços de Marketing S.A.</b>					
CNPJ/MF nº 39.326.771.0001-09					
Balanço Patrimonial (Valores em R\$ 1,00)					
Ativo	31/12/2023	31/12/2022	Passivo	31/12/2023	31/12/2022
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>		
Disponível	15.666	1.125.191	Contas a Pagar	840	—
Clientes	—	38	Obrigações Fiscais	36	67
Outros Créditos	2.911	149	Outras Obrigações	—	—
Adiantamento a Fornecedores	—	—	Outras Contas a Pagar	—	—
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>18.576</b>	<b>1.125.377</b>	<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>876</b>	<b>67</b>
<b>Ativo não Circulante Realizável A Longo Prazo</b>			<b>Não Circulante</b>		
Valores Entre Partes Relacionadas	3.688.351	467.460	Valores Entre Partes Relacionadas	—	—
Diversas Contas a Receber	3.688.351	467.460	<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>9.019.023</b>	<b>2.232.415</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.312.972</b>	<b>639.645</b>	Capital Social e Reservas	1.000.000	1.000.000
Participações Em Outras Empresas	5.312.972	639.645	Capital social a integralizar	(2.410.000)	—
<b>Ativo Permanente</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	Reservas de Capital	4.010.000	4.010.000
Ativo Permanente	—	—	Lucros ou Prejuízos	3.891.274	—
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>9.001.323</b>	<b>1.107.105</b>	Resultado do Exercício	117.749	(367.585)
<b>Total</b>	<b>9.019.900</b>	<b>2.232.482</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>9.019.023</b>	<b>2.232.415</b>
			<b>Total</b>	<b>9.019.900</b>	<b>2.232.482</b>
Demonstração do Resultado do Exercício (Valores em R\$ 1,00)					
Descrição	31/12/2023	31/12/2022	Descrição	31/12/2023	31/12/2022
Receita Bruta de Vendas	—	—	Depreciações/amortizações	—	—
Receita Bruta	—	—	Utilidades e Serviços	(160)	—
(-) Deduções da Receita Bruta	—	—	Despesas C/ Alugueis	—	—
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	Despesas Viagens, Representações e Serviços	(1.100)	—
(-) Custos dos Serviços Prestados	—	—	Despesas Gerais	(45.586)	(3.597)
Resultado da Equivalência Patrimonial	—	—	Despesas Tributárias	—	—
<b>Lucro Bruto Operacional</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	Outras Despesas Operacionais	—	—
(-) Despesas Operacionais	(79.831)	(7.097)	<b>Efeitos Financeiros Líquidos</b>	<b>197.787</b>	<b>(360.420)</b>
Despesas C/funcionários Projetos	—	—	Receitas e Despesas Financeiras	133	(106)
Despesas C/funcionários Administrativos	—	—	Equivalência Patrimonial	197.654	(360.315)
Despesas Deslocamento Projetos	—	—	<b>Lucro Líquido Operacional</b>	<b>117.956</b>	<b>(367.518)</b>
Despesas Comerciais	—	(3.500)	Lucro Líquido antes da Provisão p/ Imposto de Renda	117.956	(367.518)
Despesas C/ Pro-labore	(800)	—	(-) Provisão p/ IRPJ e Contribuição Social	(207)	(67)
Despesas Sócios	—	—	<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>117.749</b>	<b>(367.585)</b>
Mantenção	(32.185)	—			
As Notas Explicativas São Parte Integrante das Demonstrações Contábeis					

Marcelo Tripoli Moraes – Administrador CPF: 183.393.138-60

Carlos Roberto dos Santos – Contador CRC-SP: 1SP 235.835/0-2

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

